

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

CNPJ: 44.544.880/0001-32

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica incluído ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município o § 10 e seus incisos, com a seguinte redação:

"Art. 85. - [...]

[...]

§ 10 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal:

I - *Quadrienalmente, até 30 de agosto do primeiro ano de mandato, o projeto de lei dispondendo sobre o Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;*

II - *Anualmente, até 30 de abril, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, exceção feita ao primeiro ano do mandato, que será encaminhado na mesma data estabelecida para envio do plano plurianual, nos termos do inciso I do 2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal.*

III - *até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de Lei da proposta Orçamentária para o exercício subsequente e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa."*

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", em 10 de Março de 2021.



Laudemir Leati  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária visando à apreciação do incluso **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº01/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021**, cuja ementa é a seguinte: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Nobres Edis, ante a ausência de regulamentação por Lei Complementar do artigo 165, §9.º, incisos I e II da Constituição Federal, nos termos do artigo 35, §2.º, incisos I, II e III do Ato e Disposições Constitucionais Transitórias, vislumbramos a necessidade de efetivarmos adequação normativa da Lei Orgânica do Município de Lutécia.

Ainda, propõe-se a alteração das datas de envio do Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de acordo com o artigo 35, § 2.º, incisos I, II e III do Ato e Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do artigo 174, § 9º da Constituição do Estado de São Paulo, vejamos:

### **Ato e Disposições Constitucionais Transitórias**

“Art. 35. (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

*I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;*

*II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;*

*III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

## Constituição do Estado de São Paulo

*“Art. 174 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:  
(...)*

*§ 9º - O Governador enviará à Assembléia Legislativa:*

*1 - até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Governador eleito, o projeto de lei dispendo sobre o plano plurianual;*

*2 - até 30 de abril, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias; e*

*3 - até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente.”*

Nesse diapasão, a proposta traz total consonância à Constituição Federal e à Constituição Estadual, tendo em vista que a reformulação das datas de apresentação das peças orçamentárias ao Poder Legislativo atenderá aos anseios normativos e político administrativo.

Constata-se, também, que não há na Legislação orgânica vigente no município, quaisquer disposições acerca dos prazos para apresentação da dos orçamentos. Assim, conclui-se que existe um descompasso entre a redação normativa do Regimento Interno com o disposto na Lei Orgânica.

De outro modo, caso haja a aprovação desta proposta, registre-se a necessidade de adequação do Regimento desta Casa de Leis, especificamente, no artigo 213, o qual também contempla prazos para o envio das citadas peças orçamentárias.

Isto posto, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisar a propositura, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor:

**PAULO HENRIQUE ZANDONÁ DA COSTA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

LUTÉCIA – SP.